

o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 456.325\$96 pela seguinte forma:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 241.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Mecânicos:

| | Janeiro a Junho (181 dias) | |
|---|-------------------------------|-------------|
| 11 chefes de mecânicos (sargentos ajudantes), a 24\$32 | 48.421\$12 | |
| 16 primeiros mecânicos (primeiros sargentos), a 22\$42 | 64.928\$32 | |
| 36 segundos mecânicos (segundos sargentos ou furiéis), a 19\$76 | 128.756\$16 | |
| 74 ajudantes de mecânicos (cabos ou soldados), a \$83 | 11.117\$02 | 253.222\$62 |
| 137 | | |

Artigo 242.º — Remunerações accidentais:

5) Gratificação profissional a mecânicos 160.000\$00

Artigo 243.º — Outras despesas com o pessoal:

6) Subsídio de alimentação a 63 mecânicos (sargentos) 43.103\$34

Soma 456.325\$96

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a importância de 456.325\$96 pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 241.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Oficiais e praças de pré 111.325\$96

3) Pessoal contratado:

a) Pessoal graduado 345.000\$00

Soma 456.325\$96

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 21:882

Tendo sido reduzida para 500.000\$ a verba proposta para a construção de novos quartéis e inscrita no capítu-

tulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1), alínea b), do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico corrente, com a designação de «Construção de novos quartéis»;

Considerando que a dotação parcial das obras não é conveniente nem sob o ponto de vista administrativo, nem, muito principalmente, sob o ponto de vista técnico;

Considerando que há maior vantagem, para o serviço das obras militares, na aplicação da verba de 500.000\$ citada em obras de conservação e melhoramento dos quartéis existentes do que na execução de obras novas, que, embora necessárias, já previstas, projectadas e orçadas, não foram contudo incluídas no plano de obras estabelecido para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 350.000\$ a verba de 3:400.000\$, dotação da alínea a) do n.º 1) «Para obras nos diversos aquartelamentos e edifícios militares» do capítulo 3.º, artigo 23.º, do orçamento do Ministério da Guerra do corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada na verba de 500.000\$, dotação da alínea b) do n.º 1) «Construção de novos quartéis» do artigo 21.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento, a importância de 350.000\$, substituindo-se aquela rubrica pela seguinte: «Diversas construções e obras novas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Novembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aribal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Repartição de Conservação

Decreto n.º 22:293

Sendo necessário fixar o coeficiente de multiplicação de taxas e rendas a que se refere a tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, a vigorar no ano de 1933;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hoi por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações, decretar que o referido coeficiente seja 3.

Os Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar.